



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	7
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
SEGUNDA CÂMARA	7
PAUTAS	7
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	10
ATOS NORMATIVOS	10
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	10
DESPACHOS	10
PORTARIAS	10
ADMINISTRATIVO	21
DESPACHOS.....	22
CAUTELAR	22
EDITAIS	40



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)

Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.2

TCE premia estudantes da rede pública em concurso de redação

Evento fez parte das comemorações alusivas aos 73 anos da Corte, comemorados nesta semana

EDando sequência às comemorações pelos 73 anos do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), a Escola de Contas Públicas (ECP) premiou, na manhã desta quarta-feira (18), os estudantes vencedores do Concurso de Redação realizado pela Corte no mês de setembro.

O evento contou, também, com uma homenagem ao compositor e pianista amazonense, Arnaldo Rebello, com apresentação do quinteto filarmônico da orquestra de câmara do Amazonas.

Realizado em uma parceria com a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas (Seduc), o concurso de redação deste ano trouxe como tema “Os 73 anos do Tribunal de Contas do Amazonas”, como parte das festividades alusivas ao aniversário do TCE-AM.

O concurso foi direcionado à estudantes do ensino médio na rede estadual, dos municípios de Manaus, Iranduba, Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva. Ao todo, 295 estudantes participaram do concurso.

A vencedora foi a estudante Rayane Cipriano Sampaio, da Escola Estadual Professor Antônio Maurity Coelho, com a nota de 9,67, que foi premiada com um notebook.

No segundo e terceiro lugares, Ana Beatriz Duarte



Foto: Ana Jatahy

Quinteto filarmônico homenageou compositor amazonense Arnaldo Rebello

Rodrigues, da Escola Estadual Milton Corrêa Pereira, com nota 9,53; e Raquel Fonseca Andrade, também da Escola Estadual Antônio Maurity Coelho, com nota 9,47, sendo premiadas com um tablet e um smartphone, respectivamente.

Além dos três melhores classificados, os 20 primeiros colocados levaram certificados de participação da ECP, e terão as redações publicadas em eBook nos sites do Tribunal e da Secretaria Estadual de Educação (Seduc-AM).

Homenagem a Arnaldo Rebello

Ainda durante a manhã de solenidade, uma bela homenagem musical ao compositor amazonense, Arnaldo Rebello, foi conduzida pelo quinteto filarmônico da orquestra amazônica de câmara, e pelo pianista João Gustavo, diretor da Faculdade de Arte da Universidade Federal do Amazonas (Ufam).

Os músicos apresentaram obras importantes da carreira de Arnaldo, como as músicas ‘Chorinho da Canoa’, ‘Vitória Régia’ e ‘Lundu Amazonense’.

No evento, o presidente do TCE-AM, conselheiro Érico Desterro, e o coordenador-geral da ECP, conselheiro Mario de Mello, realizaram o descerramento de uma placa em homenagem ao artista, que será mantida na galeria de grandes eventos da Corte de Contas.





Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, DO EXMO. SR. ÉRICO DESTERRO E SILVA, NA 36ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

1. Processo TCE - AM nº 015091/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Érico Xavier Desterro e Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1340/2023

8. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Vice- Presidente

EMENTA: Licença Especial.

Deferimento. Determinação.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 242/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) DEFERIR o pedido do Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, matrícula 000.612-2A, da averbação de licença especial, referente ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária de 90 dias (vedado o desconto de Imposto de Renda e de caráter previdenciário), em consonância ao art.7º, § 1º, inciso V, da Lei n.4.743/2018, c/c o art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/86, e art.2º da Emenda Constitucional n.91/2015, publicada no DOE da ALE/AM em 13/07/2015;

9.2) DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 044/2023 - DIPREFO (0464802);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.4

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

10. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 17 de outubro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 015626/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

3. Especificação: Licença Médica

4. Interessado: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1347/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Licença Médica.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 241/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, referente à concessão de Licença para tratamento de saúde por 15 (quinze) dias, a contar de 09/10/2023.

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 17 de outubro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 015045/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Redução de carga horária de trabalho

4. Interessado: Monique Shayane dos Santos Pires.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1343/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Redução de carga horária de trabalho.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 240/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.5

da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Monique Shayane dos Santos Pires**, Assistente de Conselheiro desta Corte de Contas, matrícula 0028312C, ora lotada na Diretoria de Saúde - DISAU, quanto à redução de **carga horária em 2 (duas) horas, sem qualquer diminuição de sua remuneração mensal**, com base no art. 1º da Lei nº 100/2011 c/c o art. 107 da Lei Promulgada nº 241/2015, **com a manutenção de sua adesão ao Programa de Produtividade deste Tribunal**, condicionada ao cumprimento integral de todos os critérios, incluindo carga horária adicional, produção individual e setorial de processos, conforme Portaria nº 695/2022.

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 17 de outubro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 013847/2023.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Averbação de tempo de serviço/Vantagem Pessoal

4. Interessado: Luiza Eneida Menezes de Erse

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1332/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Averbação de tempo de serviço/Vantagem Pessoal.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 239/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela servidora LUIZA ENEIDA MENEZES DE ERSE, aposentada deste Tribunal de Contas, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental “C”, matrícula nº 0003905A, de averbação de tempo de contribuição em função/cargo comissionado, bem como para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao **Cargo de Vice Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA** nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da averbação do tempo de contribuição e a concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora aposentada, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, inclusive o retroativo, limitado ao prazo prescricional;

c) Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.6

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 17 de outubro de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 015037/2023.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Celebração de Pacto Nacional pela Consciência Vacinal

4. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec

7. Unidade Técnica: Dicoi

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Celebração de Pacto Nacional pela Consciência Vacinal.

Homologação. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 238/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e **Dicoi**, no sentido de:

9.1) Homologar a aderência ao Pacto Nacional pela Consciência Vacinal, na forma do Termo de Adesão, com o propósito de conscientizar a população acerca da importância da vacinação prevista no Plano Nacional de Imunização (PNI) para a prevenção de doenças, visando a retomada de índices seguros e homogêneos de cobertura vacinal em todo o território nacional;

9.2) Determinar à SEGER que adote as providências junto à Presidência, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

9.3) Após, adote as providências necessárias aos setores competentes, para ao fim **arquivar** o feito.

10. Ata: 36ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 17 de outubro de 2023.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG, DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Outubro de 2023.

Mara de Lyz Alencar
MARA DE LYZ ALENCAR

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento



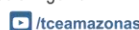
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.7

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.8

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



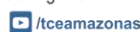
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



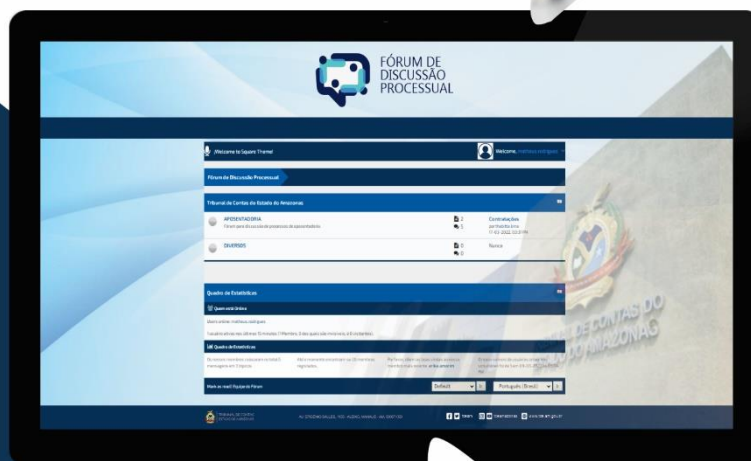
Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.9



FÓRUM DE
DISCUSSÃO
PROCESSUAL

**Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!**



Arte: Matheus Rodrigues | DICOMITCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes



Necessidade de
vasta pesquisa



Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.10

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 287/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 84/2023/DILCON/SECEX (Processo SEI 15999/2023);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores listados no quadro abaixo, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção *in loco* na **Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD** (Processo Spede Nº. 14.725/2023) relacionada às **Despesas com aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo**, no período de **25/10/2023 a 01/11/2023**, referente aos exercícios de 2022 e 2023;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.11

DIVISÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO	FUNÇÃO
Thiago Correa Bezerra - matrícula: 001.178-9C	Presidente
1- Requisitos legais e fundamentadores da adesão à ata:	
Fábio Henrique Bezerra - matrícula: 004.100-9A	Membro
2 - Controles Internos:	
Bruno de Souza Oliveira - matrícula: 003.793-1A	Membro
3 - Requisitos legais das Aditativas e Repactuações Contratuais:	
Eduardo Dalmaso Barbosa - matrícula: 004.124-6A	Membro
Carlos Antônio Rocha Silva - matrícula: 004.171-8A	Membro
4 - Execução Contratual:	
Irapuan Alfaia Castellani - matrícula: 002.072-9A	Membro
Mario Roosevelt Elias da Rocha - matrícula: 0006181A	Membro

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 18 de outubro de 2023.



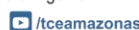
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.12

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 288/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 138/2021/DICOP/SECEX (Processo SEI 7847/2021);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 270/2021-GP/SECEX, publicada no DOE em 18/10/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 164/2022/DICOP/SECEX (Processo SEI 7847/2021);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Luciano Plentz Russo** - matrícula: 001.936-4A e **Euderiques Pereira Marques** - matrícula: 001.242-4A, para realizarem Acompanhamento de Execução Contratual (acompanhamento concomitante), no período de disposto no quadro abaixo, dos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia junto a Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, referente ao **Contrato nº 015/2019-UGPE**, relativo às Obras de Macro e Micro drenagem, Esgoto Sanitário, Pavimentação, Urbanização, Paisagismo e Iluminação Pública, no trecho compreendido entre a Avenida Leonardo Malcher e Rua Parintins, em Manaus;

Dia 19/10/2023	Vistoria <i>in loco</i> confrontação dos serviços medidos com os executados (qualidade e quantidade) e registros fotográficos, e acordo com o andamento dos serviços – fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações.
Dia 09/11/2023	Vistoria <i>in loco</i> , confrontação dos serviços medidos com os executados (qualidade e quantidade) e registros fotográficos, de acordo com o andamento dos serviços – fundações, estruturas,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.13

	alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações.
Dia 23/11/2023	Vistoria, <i>in loco</i> confrontação dos serviços medidos com os executados (qualidade e quantidade) e registros fotográficos, de acordo com o andamento dos serviços – fundações, estruturas, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno); no que couber à fiscalização concomitante;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECEr à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 18 de outubro de 2023.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.14

A T O Nº 141/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 6.270, de 03 de julho de 2023 no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo nº 225/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 05.10.2023, constante do Processo SEI nº 013868/2023;

R E S O L V E:

RETIFICAR o Ato nº 84/2023, datado de 13.07.2023, publicado no DOE de mesma data, quanto ao enquadramento do servidor ativo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL - CLASSE
0013870A	UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS	AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL A	C IV

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 698/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 102, I e IV, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo nº 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 04.10.2023, constante do Processo SEI nº 015250/2023;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.15

RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora **RAQUEL CEZAR MACHADO**, matrícula n.º 001.356-0A, para no período de 23 a 27.10.2023, participar do curso de Transferência Voluntárias – Transferegov, da ORZIL, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 699/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 331/2023/DIPLAF/SECEX, datado de 05.10.2023, constante do Processo SEI n.º 015387/2023;

RESOLVE:

I- DESIGNAR os militares **RADAMER LIMA MESQUITA**, matrícula n.º 000.961-0B, e **FRANCISLEY ALVES SANTANA**, matrícula n.º 002.452-0A, para, no período de 22 a 28.10.2023, acompanharem dos trabalhos da Comissão de Inspeção dos Sistemas de Previdência dos Servidores Públicos, nos municípios de Tabatinga e Benjamin Constant/AM;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.16

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 706/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5203/2023/GP, datado de 11.10.2023, constante no Processo SEI n.º 015032/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **YARA MAUES BATISTA**, matrícula n.º 004.174-2A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 29.09.2023, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 707/2023-GPDGP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.17

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5211/2023/GP, datado de 11.10.2023, constante do Processo SEI n.º 013157/2023;

R E S O L V E :

ALTERAR a Portaria n.º 662/2023 -GPDGP, datada de 27.09.2023, publicada no DOE de mesma data, quanto data de ingresso do servidor **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula n.º 001.393-5A, no programa de Teletrabalho, fazendo constar a data de **21.09.2023**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 708/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 101/2023/DICETI/SECEX, datado de 06.10.2023, constante do Processo n.º 015532/2023;

R E S O L V E :

ALTERAR e fazer constar na Portaria n.º 388/2022-GPDRH, datada de 23.05.2022, publicada no DOE de 24.05.2022, o substituto de cargo comissionado, durante afastamentos, férias e licenças do setor relacionado abaixo:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.18

SETOR:	DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
TITULAR:	ANGELO EDUARDO NUNAN
SUBSTITUTO:	VINICIUS RIBEIRO NASCIMENTO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 712/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Senhor **William Fantaguzzi Lage de Almeida**, através do Requerimento datado de 05.10.2023, contante no Processo nº 015885/2023;

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo de posse do senhor **WILLIAM FANTAGUZZI LAGE DE ALMEIDA**, nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, através do Ato nº 132/2023, datado de 03.10.2023, publicado no DOE de mesma data, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei Estadual 1762/86, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 02.11 a 01.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.19

P O R T A R I A N.º 715/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 81/2023/GP/TP, datado de 17.10.2023, constante do Processo SEI n.º 015998/2023;

R E S O L V E:

I – LOTAR a servidora **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR TEIXEIRA**, matrícula n.º 0014761A, na Diretoria de Controle Interno - DICOI, a contar de 02.10.2023;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 719/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I - INCLUIR o nome do servidor **MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula n.º 001.889-9A, como membro da Comissão de Previdência Complementar, instituída pela Portaria n.º 156/2022-GPDRH, datada de 16.02.2022, a contar de 01.10.2023;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.20

II - ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.10.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 720/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 231/2023 – Tribunal Pleno, datado de 10.10.2023, constante do Processo n.º 009954/2021;

R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido da servidora **VANESSA MENDES DOURADO CUNHA**, matrícula nº 002.790-1A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.21


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Extrato

Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2023

1. **Data:** 05/10/2023
2. **Processo Administrativo:** 1292/2023/SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica
4. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e ASSOCIAÇÃO OLÍMPICA ESPORTIVA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS - AOSTC/AM.
5. **Objeto:** Credenciamento da ASSOCIAÇÃO OLÍMPICA ESPORTIVA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS - AOSTC/AM na condição de consignatária junto ao TCE/AM, a fim de realizar o processamento e gestão das operações de consignações (mensalidades) em folha de pagamento realizadas pelos seus associados, no âmbito do TCE/AM
6. **Valor Global Estimado:** Sem Ônus para o TCE/AM.
7. **Vigência:** De 05/10/2023 a 05/10/2028


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023

1. **Espécie:** Ata de Registro de Preço nº 51/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023)
2. **Processo Administrativo:** 6800/2023-SEI/TCE/AM
3. **Vigência:** 12 (doze) meses, 11/10/2023 a 10/10/2024.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.22

4. **Partes** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas** (CNPJ 05.829742/0001-48) e a empresa **Império F. P. Comércio e Serviços**, CNPJ 37.636.059/0001-80, para o **lote 2 (açúcar)**, no valor unitário de **R\$ 3,90** (três reais e noventa centavos)

5. **Objeto**: Aquisição de gênero alimentício (Lote 2 - açúcar) para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023

1. **Espécie**: Ata de Registro de Preço nº 52/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023)

2. **Processo Administrativo**: 6800/2023-SEI/TCE/AM e 14.843/2023SEI/TCE/AM

3. **Vigência**: 12 (doze) meses, 11/10/2023 a 10/10/2024.

4. **Partes** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas** (CNPJ 05.829742/0001-48) e a empresa **T. da S. Lustosa Comércio e Serviços**, CNPJ 10.847.885/0001-12.

5. **Objeto**: Aquisição de material de consumo (Lote 3 - filtro de papel), valor unitário de **R\$ 0,75** (setenta e cinco centavos), conforme Ata de Registro de Preço, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.23

PROCESSO: 15453/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA JASPE COMÉRCIO DE BOMBAS COMPRESSORES E PEÇAS EIRELI

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

ADVOGADO(A): BRENDHA RENATA MIRANDA DE SOUZA - OAB/AM nº 14.227.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. JEAN FRANCISCO MAINHARDT EM DESFAVOR DA SEMTEPI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023-CML/PM.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

AUDITOR SUBSTITUTO: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 33/2023-GCFABIAN

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela Empresa Jaspe Comércio de Bombas Compressores e Peças EIRELI, visando a apuração de possíveis irregularidades no bojo do Pregão Eletrônico nº 139/2023-CML/PM em desfavor da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e de seu gestor, Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior, além dos Srs. Jorge Alberto Alves de Azevedo (técnico municipal administrativo), do Sr. Geison Maicon Oliveira de Assis (Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal), estes dois últimos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços atinente ao caso.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho nº 1165/2023-GP, fls. 28/30, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da SEMTEPI, biênio 2022/2023, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009-TCE/AM, e da





Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.24

Distribuição de Relatorias, ocorrida na 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14 de dezembro de 2021.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante solicitou a suspensão do Pregão Eletrônico nº 139/2023-PMM no estado que se encontre, visando inibir as eventuais aquisições decorrentes da referida licitação e posterior anulação do indigitado certame.

Fundando seu pedido, suscita o Representante, suposta frustração do caráter competitivo da licitação em razão de retomada de sessão no mesmo dia de publicação do respectivo aviso no Diário Oficial, além de possível sobrepreço em diversos itens constantes da proposta selecionada como vencedora.

Este Relator destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de elementos que desnudem, sem qualquer sombra de dúvidas, grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que não vislumbro neste feito.

O caso ora obtemperado à análise, guarda em si natureza sensível vindicando extrema parcimônia do detentor do poder decisório, uma vez que não foram carreados à peça exordial documentos de extrema relevância para formação de juízo de valor sobre o caso, como, por exemplo, cópia do registro integral do CHAT do certame, ou do Instrumento editalício correlato, impedindo a tomada da decisão acautelatória por este Relator sem o respaldo de melhores esclarecimentos e provas.

Nessa esteira, pela paisagem hodierna dos autos, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos Representados o direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública, razão pela qual me reservo para apreciar o pedido de medida cautelar posteriormente à apresentação de informações e justificativas por parte dos gestores da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI.

Por todo o exposto, considerando as questões de fato e de direito alegadas pela Representante:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.25

1. **ACAUTELO-ME**, por hora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, proposta pela empresa Jaspe Comércio de Bombas Compressores e Peças EIRELI em face dos Srs. Radyr Gomes de Oliveira Júnior (Secretário da SEMTEPI), além dos Srs. Jorge Alberto Alves de Azevedo (técnico municipal administrativo), do Sr. Geison Maicon Oliveira de Assis (Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal), com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão;
 - c. **NOTIFIQUE** os **Srs. Radyr Gomes de Oliveira Júnior**, Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação; **Jorge Alberto Alves de Azevedo**, Técnico Administrativo e **Geison Maicon Oliveira de Assis**, Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal, na qualidade de Representados:
 - c.1) concedendo-lhes prazo comum de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de todos os argumentos contidos na exordial desta Representação, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação, cópia deste álbum processual;
 - c.2) ressaltando que quaisquer documentos referentes ao processo em tela deverão ser remetidos pelo Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, publicada no DOE do TCE/AM em 19 de Dezembro de 2022;
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.26

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2023.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Auditor em substituição ao Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 15016/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: OTIMIZAR TECH LTDA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA OTIMIZAR TECH LTDA. CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR SEDUC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 372/2023- CSC/AM.

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa OTIMIZAR TECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.104.286/0001-98, contra o Centro de Serviço Compartilhado e Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar-SEDUC, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico n.º 372/2023-CSC.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.27

O Pregão Eletrônico n.º 372/2023-CSC tem por objeto:

“1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA, CONHECIDA COMO NO MERCADO COMO "EMPRESARIAL" OU "CORPORATIVA" DE ALTA PRIORIDADE, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 2 TB E PONTOS DE VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MBPS, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

A empresa Representante afirma que no intuito de concorrer ao serviço licitado adquiriu o edital, momento em que constatou a presença de exigências que se encontram em desconformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A Representante aponta como primeira exigência imprópria, a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio (item 4.2 do edital e seu subitem 4.2.5) sem a devida justificativa exigida pela Lei Federal nº 14.133/2023. Por fim, como segunda exigência imprópria, a exigência relativa à comprovação de capital mínimo (item 8.1.3 do edital e seu subitem 8.1.3.1.3.) de forma diferente da exigida pela Lei Federal nº 14.133/2023, visto que Edital exige que o valor de referência seja o da proposta apresentada pela licitante, quando o disposto no artigo 69, § 4ª da Lei Federal 14133/2021 aponta que o valor de referência deve ser o estimado da contratação.

Assim, ao fim, considerando os indícios de exigências irregulares no edital, a empresa Representante, requer o conhecimento e procedência da Representação para cancelar o certame até a correção dos vícios apontados.





Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.28

Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 372/2023-CSC até que as irregularidades sejam retificadas ou, caso o mesmo tenha se encerrado, a suspensão da adjudicação do objeto licitado com a suspensão da assinatura do contrato.

A Representação com pedido de medida cautelar foi admitida, nos termos do Despacho 1105/2023 – GP, pelo que, após as devidas comunicações de praxe, os autos foram a mim distribuídos.

O pedido de medida cautelar foi indeferido, nos seguintes termos:

“Pelo exposto, não vislumbro, neste momento processual, a presença do risco de dano ao erário, ao interesse público e nem tampouco esta evidenciado o fumum boni iuris, haja vista não constar nos autos indícios capazes de levar o julgador a crer quem das partes terá ao final o direito permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva, não consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado”.

Após o indeferimento da medida, a empresa Representante interpôs Embargos de Declaração, alegando omissão na decisão de indeferimento, sob o argumento de que esta relatora não se manifestou sobre a ausência de republicação do edital quando da inclusão de um anexo para justificar a não participação de consórcio no pregão rechaçado, bem como deixou de se manifestar sobre o pedido de esclarecimentos formulado pela Representante junto à Secretaria de Estado de Educação.

Inicialmente, registro que, nos termos da Lei 2423/96, não cabe embargos de declaração contra decisão monocrática de deferimento ou indeferimento de medida cautelar, no entanto, em razão do princípio da fungibilidade, recebo o pedido do Representante, nos termos do parágrafo 5º do art. 42-B da Lei Orgânica desta Corte de Contas, como pedido de reconsideração e passo a analisa-lo.

Esse é o breve relatório.





Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.29

Pois bem. Compulsando os autos depreende-se que a presente Representação com pedido de liminar foi interposta pela empresa OTIMIZAR TECH LTDA, em face do Centro de Serviço Compartilhado e Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar-SEDUC, com o fito de suspender o Pregão Eletrônico n.º 372/2023-CSC, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA, CONHECIDA COMO NO MERCADO COMO "EMPRESARIAL" OU "CORPORATIVA" DE ALTA PRIORIDADE, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 2 TB E PONTOS DE VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MBPS, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC.

Em sua exordial, argumentou que o pregão mencionado estaria eivado de possíveis irregularidades, relacionadas aos seguintes aspectos:

1. a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio (item 4.2 do edital e seu subitem 4.2.5) sem a devida justificativa exigida pela Lei Federal nº 14.133/2023
2. a exigência relativa à comprovação de capital mínimo (item 8.1.3 do edital e seu subitem 8.1.3.1.3.) de forma diferente da exigida pela Lei Federal nº 14.133/2023, visto que Edital exige que o valor de referência seja o da proposta apresentada pela licitante, quando o disposto no artigo 69, § 4ª da Lei Federal 14133/2021 aponta que o valor de referência deve ser o estimado da contratação.

Em análise inicial, o pedido de medida cautelar foi indeferido, uma vez que esta Relatoria entendeu pela ausência da fumaça do bom direito, haja vista a apresentação de justificativa para não participação de consórcio, como determinado pela nova lei de licitações, e considerando ainda que a inconformidade da licitante em relação às regras editalícias deveriam ter sido impugnadas e não tendo sido, no tempo devido, reconheceu-se o instituto da preclusão.





Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.30

Alega o Representante, em sede de pedido de reconsideração, que a juntada de justificativa a um item do edital deveria, por consequência, determinar sua republicação e a contagem de novos prazos.

Sobre esse item, entendo que não assiste razão nas alegações trazidas, uma vez que não se tratou de alteração de cláusulas com potencial de afetar a formulação das propostas dos licitantes, tratando-se tão somente de juntada de justificativa a um item que já estava no edital e não foi modificado, razão pela qual não vislumbro afronta ao dispositivo contido na nova Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 55. § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Registro ainda, a título de fundamentação, as jurisprudências nesse sentido:

É necessária a republicação do edital nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, ainda que publicadas em portal oficial, impactem na formulação das propostas, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93. [Acórdão 702/2014-Plenário](#), TC 018.901/2013-1, relator Ministro Valmir Campelo, 26.3.2014.

A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. ([TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário](#))

A alteração de itens do edital que possam interferir no conteúdo das propostas culminará na reabertura dos prazos, ao teor do disposto no artigo [21, § 4º](#), da Lei n. [8.666/1993](#), garantindo o amplo conhecimento das disposições do instrumento convocatório, possibilitando a reformulação das propostas, caso necessário. ([TCE-MG - Processo 1077208 – Denúncia - 22/09/2020](#))

Quanto a não impugnação ao edital, alega, também em sede de pedido de reconsideração, que fez a impugnação ao edital, no entanto, o que se observa pelos documentos juntados é que quando da “impugnação” ao edital, o Representante não cumpriu as claras normas contidas no edital, que é a própria Lei dentro de um processo licitatório, visto que este previa que a impugnação se desse por meio do Sistema e-compras, tendo feito o





Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.31

Representante o pedido de esclarecimentos à Secretaria de Estado de Educação, que apesar de ser o órgão interessado no objeto licitado, não é responsável pela condução do certame.

E muito embora o órgão licitante tenha respondido a impugnação como sendo “pedido de esclarecimentos”, a Impugnação foi feita pela Embargante, protocolizada, recebida e respondida pela SEDUC por meio do “Ofício – Circular n.º 321/2023 – GP/CSC (Referente ao Pregão Eletrônico nº 372/2023 – CSC)”, **não havendo que se falar em ausência de impugnação, tampouco em perda de qualquer direito de agir pela Embargante.**

13.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados tempestivamente via Sistema e-compras.am

13.3. O Centro de Serviços Compartilhados desconsiderará os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital, intempestivos, impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos ou questionamento que antecipe o julgamento da licitação.

Desta forma, entendo, assim, como dito na primeira decisão, que não vislumbro, neste momento processual, a presença do risco de dano ao erário, ao interesse público e nem tampouco esta evidenciado o fumum boni iuris, haja vista não constar nos autos indícios capazes de levar o julgador a crer quem das partes terá ao final o direito permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva, não consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado.

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.32

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **mantenho o indeferimento da medida cautelar** pleiteada, tendo em vista a inexistência do pressuposto do fumus boni iuris e do risco de dano ao erário, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para adoção das seguintes providências:

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- OFICIE a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, o Centro de Serviços Compartilhados e o Representante para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2023.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO Nº 15179/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.33

DESPORTO - SEDUC E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

ADVOGADO(A): DANIEL PEREIRA PIO SUWA OAB/AM 9683

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO- SEDUC PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 07/2022, CELEBRADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1533/2021, POR MEIO DO CENTRO DE SERVIÇO COMPARTILHADO- CSC.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Sra. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA, brasileira, servidora pública estadual, por possíveis impropriedades na execução do contrato nº 07/2022, resultante do pregão eletrônico nº 1533/2021, em face da contratada HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME 63.554.067/0001-98, e da contratante SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

A empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, por meio de petição de folhas 6174/6180, alegou que a Secretaria de Estado de Educação, no intuito de causar a suspensão indireta do contrato, vem deixando de efetuar o pagamento pelos serviços prestados, pelo que requereu o chamamento do processo à ordem, sob o argumento de que a interrupção dos serviços pela inadimplência da SEDUC causaria dano ao interesse público, visto que a classe de professores ficaria sem o atendimento médico.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautelo-me quando ao pedido de medida cautelar e determino concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que a Secretaria de Estado de Educação se manifeste quanto aos fatos alegados.

Assim, remeto os autos ao GT-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.34

1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. oficiar a Secretaria de Estado de Educação para que tome da petição de fls. 6174/6180 e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
3. oficiar ao Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;
4. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2023.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO Nº 12885/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.35

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ILEGITIMIDADES E ANTIECONOMICIDADE DE DESPESAS E GRAVE RISCO DE DANO À SEGURANÇA ALIMENTAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, POR MOTIVO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LIMITADA UNIPESOA, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ULTRAPROCESSADOS (CONSERVAS) PARA COMPOR CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR (TERMO DE CONTRATO N. 43/2023).

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas por aparente episódio de ilegitimidade e antieconomicidade de despesas e grave risco de dano à segurança alimentar dos alunos da rede pública de ensino, por motivo de contratação da Empresa VIP Comércio e Serviços de Produtos de Informática Limitada Unipessoal, pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto, para aquisição de gêneros alimentícios ultraprocessados (conservas) para compor cardápio da merenda escolar (Termo de Contrato n. 43/2023).

O MPC tomou conhecimento denúncia do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/AM, por meio do Ofício Circular n. 004/2023- CONSEA/AM, sobre as medidas da SEDUC para adquirir e distribuir aos alunos das escolas da rede estadual carnes em conservas, alimentos ultraprocessados para a merenda escolar, em unidades localizadas nas comunidades tradicionais dos territórios extrativistas da Calha do Rio Purus, nos Municípios de Lábrea e Pauini, e no Baixo Amazonas, Município de Barrerinha, no Paraná do Ramos. No instrumento, enfatiza-se que tais alimentos são incompatíveis com as regras e cardápios aplicáveis ao programa de merenda escolar, oferecendo riscos à saúde dos consumidores.





Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.36

Em apuração no Diário Oficial e Portal da Transparência, o MPC verificou tratar-se do recém-celebrado Termo de Contrato 43/2023. O valor é de R\$15.719.760,00 (quinze milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e sessenta reais), para fornecimento de salsichas, conservas de carne bovina, peixe, sardinha. Aduz que a contratação deriva do Pregão 087/2022 e respectiva Ata de Registro de Preço 0128/2022-1/e-compras/AM (anexo), ademais que não se trata de nova relação contratual entre a Secretaria e a empresa, visto haver contrato similar firmado em 2022 (Contrato 143/2022)

Aduz o MPC, a inexistência de estudos técnicos preliminares, que termo de referência (anexo) não faz alusão à pesquisa de mercado que ateste a economicidade dos itens comprados, e carece de demonstração de que os itens se adequariam às regras e cardápios do programa de merenda escolar, embora se afirme infundadamente, no texto da justificativa do termo de referência, que os tais itens “respeitariam os hábitos alimentares locais e culturais” e teriam passado pelo crivo de “nutricionista responsável técnico” (não identificado).

Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do contrato, requer o conhecimento e procedência da Representação.

Em sede de cautelar, pugna pela suspensão dos atos administrativos de liquidação de despesas e distribuição dos itens relativos ao referido Termo de Contrato n. 43/2023, até que se esclareçam minimamente os fatos mediante contraditório pelo rito sumário.

A Representação foi admitida, nos termos do despacho de fls. 65/67.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautelo-me quando ao pedido de medida cautelar e determino concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que a Secretaria de Estado de Educação se manifeste quanto aos fatos alegados.

Assim, remeto os autos ao GT-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.37

5. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
6. oficiar a Secretaria de Estado de Educação para que tome ciência da Representação e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
7. oficiar ao Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;
8. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2023.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO Nº 15460/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEPDEC, FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO



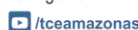
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.38

PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM DESFAVOR DA SEMA, DEFESA CIVIL E SEDURB, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA OMISSÃO ANTIJURÍDICA E LESIVA AO MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em desfavor da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, da Defesa Civil do Estado - SEPDEC e da Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SEDURB, para apuração de possíveis irregularidades acerca omissão antijurídica e lesiva ao meio ambiente e a saúde pública, por falta de gestão de situação de risco de desastre em situações de nível crítico de poluição do ar em Manaus, por efeito de queimadas.

Argumenta o Representante que a Coordenadoria do Meio Ambiente acompanha a estiagem severa no Amazonas, cujos impactos ambientais, hídricos, econômicos, humanos, sociais são graves e determinaram a declaração de governo de estado emergencial. No mesmo período, nota-se a leva de queimadas ilegais na região, que, neste início de mês atinge marca recorde, consoante amplamente noticiado. Efeito dessas queimadas, o nível de poluição do ar tem deteriorado nas últimas semanas, principalmente em Manaus, que frequentemente tem ficado sob pluma tóxica de fumaças das queimadas nas vizinhanças. O índice de qualidade do ar (AQI) em Manaus chegou a atingir o nível de 492 em 11/10/2023, de acordo com o Programa de Educação em Qualidade do Ar, o que é considerado grave.

Sendo assim, o Representante aduz que se trata de uma omissão antijurídica grave, tendo em vista o princípio da competência comum para defesa do meio ambiente e da correlata responsabilidade compartilhada entre as Administrações Federal, Estadual e Municipais, de acordo com as normas dos artigos 23 e 225 da CF/88.





Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.39

Em sede de cautelar, requer que as autoridades representadas, nas próximas horas, remetam ao Chefe do Executivo e adotem medidas para mitigar o risco à saúde pública e ao meio ambiente na região metropolitana de Manaus, em momentos de nível crítico de poluição do ar, tais como orientações quanto ao uso de máscaras, restrições ao ar livre, bem como limitações a emissões de gases fixos e móveis pela circulação de veículos e chaminés de indústrias não essenciais.

A Representação foi admitida, nos termos do despacho de fls. 81/53.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautelo-me quando ao pedido de medida cautelar e determino concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Defesa Civil do Estado do Amazonas se manifestem quanto aos fatos alegados.

Assim, remeto os autos ao GT-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

9. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
10. oficiar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Defesa Civil do Estado do Amazonas para que tomem ciência da Representação e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, pronunciem-se acerca dos fatos narrados na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
11. oficiar ao Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;
12. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.40

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2023.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11296/2022**, e cumprindo a Decisão nº 2152/2019 – TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 1607/2018 – Conversão em Processo Eletrônico nº 16585/2020, que trata da Admissão de Pessoal, referente à contratação temporária realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, fica **NOTIFICADO o Sr. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 6.248,16 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.41

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71/2023-DERE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10137/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 339/2018 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11443/2017, que trata da Prestação de Contas Anual da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari – CAESC, exercício de 2016, ficam **NOTIFICADOS** os **Srs. GERALDO ALEXANDRE FREIRE VALENTE, Diretor Presidente à época, no (período de 01/01/2016 a 31/03/2016 e 05/10/2016 a 31/12/2016) e ROSILENE MAIA DE BARROS, Diretora Presidente à época, no (período de 01/04/2016 a 04/10/2016)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 29.231,82 (vinte nove mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**, aos Cofres do Município de Coari, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 85/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. JOCIANE DA SILVA**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.42

ARAUJO para tomar ciência do **Acórdão n.º 1273/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/08/2023, Edição nº 3124 (www.tce.am.gov.br), referente ao Processo de **Admissão de Pessoal** realizado no 1º Quadrimestre de 2022, através do processo seletivo simplificado de número: 0001/2021, objeto do **Processo TCE/AM N.º.10010/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Outubro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 86/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FABRICIA ADRIANO BRANCO SOUZA DO VALLE** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1273/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/08/2023, Edição nº 3124 (www.tce.am.gov.br), referente ao Processo de **Admissão de Pessoal** realizado no 1º Quadrimestre de 2022, através do processo seletivo simplificado de número: 0001/2021: 0001/2021, objeto do **Processo TCE/AM N.º.10010/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Outubro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 88/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.43

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. VALMAR ALMEIDA DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1202/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/08/2023, Edição nº 3132 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas do Contrato de Patrocínio nº021/2014**, objeto do **Processo TCE/AM Nº.13453/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Outubro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 25/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, fica **NOTIFICADO O SR. RONILDO DA COSTA PEREIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 856/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/06/2022, Edição nº 2826 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos - SAAE, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Ronildo da Costa Pereira, ordenador de despesas, objeto do **Processo TCE nº 12.039/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2023.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2023-DICAMI



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.44

Processo nº 14.778/2023 – Fiscalização dos Atos de Gestão de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Envira do exercício de 2019 (Processo 12276/2020). **Responsável IVON RATES DA SILVA** Prefeito e ordenador de despesas do exercício de 2019. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. IVON RATES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Envira, exercício 2019, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 537/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2023.

ROGÉRIO BOSSAN RANGEL

Diretor em Substituição

Portaria nº 100/2023-GPDRH

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. CLESLEY DE SOUZA RODRIGUES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1741/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.687/2023**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 24/2022, firmado entre a SEMASC e a Associação Educacional Beneficente Pão da Vida, publicado no D.O.E. de 15/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.45

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.46



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de outubro de 2023

Edição nº 3169 Pag.47



Diretor de Controle Externo Ambiental

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Ângelo Eduardo Nunan

Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Gestão de Pessoas

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretor de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

